

CARTAS CONSTITUTIVAS DEFINITIVAS:

- Proceder de acordo com o CAPÍTULO II artigo 92 da Constituição.

Art. 92 - A fundação de Loja deve ser feita por 7 (sete) ou mais Mestres Maçons, sendo pelo menos um Mestre Instalado, com a participação facultativa de Aprendizes e Companheiros, satisfeitas as exigências legais.

§ 1º - No prazo de até 12 (doze) meses da concessão da Carta Provisória e possuindo a Loja em seu Quadro o mínimo de 15 (quinze) membros, dos quais 7 (sete) Mestres, poderá requerer à Grande Loja sua Carta Constitutiva Definitiva, depois da regularização de seus estatutos.

§ 2º - Não satisfeitas as exigências do parágrafo anterior, a critério do Grão-Mestre, poderá ser cassada a Carta Provisória.

§ 3º - Havendo interesse da Grande Loja, ouvido o Conselho do Grão-Mestrado, o Grão-Mestre poderá dispensar a obrigatoriedade de filiação dos Obreiros fundadores.

Obs.: Ao entrar com o pedido de solicitação de Carta Patente Definitiva, além da Prancha de solicitação, deve vir em anexo: a) Cópia do Estatuto aprovado pela Comissão Permanente de Leis com o devido Registro em Cartório; b) Relação do Quadro de Obreiros com no mínimo 15 (quinze) membros, em ordem alfabética, identificando, o nº do Cadastro, o Grau e o Status se Mestre Instalado.